**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**
Vereador Professor Marcos

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL, VERTICAL E TITULARIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS, SOB O PRISMA DA TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica assegurada a transparência e a publicidade da lista de espera para a progressão horizontal, vertical e titularidade dos servidores públicos municipais de Anápolis.

**Art. 2º-** A lista de espera deverá conter, no mínimo:

I – nome do servidor;

II – matrícula funcional;

III – data do protocolo do requerimento;

IV – posição na ordem de espera.

**Art. 3º-** A lista deverá ser atualizada semestralmente e disponibilizada pelo portal eletrônico oficial da Prefeitura de Anápolis;

**Art. 4º-** O Poder Executivo poderá adotar sistema informatizado para acompanhamento individualizado pelos servidores, garantindo sigilo dos dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



Scanned with CamScanner

**Art. 5º-** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor responsável às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 18 de novembro de 2025.

***PROFESSOR MARCOS***
*Vereador*



Scanned with CamScanner

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar a transparência e a publicidade da lista de espera para progressão horizontal, vertical e titularidade dos servidores públicos municipais de Anápolis, garantindo o acesso à informação e a isonomia no tratamento dos pedidos.

A Constituição Federal (art. 37) estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como basilares da administração pública. Nesse contexto, a publicização da lista de progressão horizontal, vertical e titularidade atende especialmente aos princípios da publicidade e da transparência.

Ademais, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) reforçam o dever da gestão pública de garantir a transparência na aplicação de recursos e nas práticas administrativas, permitindo o controle social e fortalecendo a confiança dos servidores e da população nas instituições.

A progressão horizontal, vertical e titularidade é um direito dos servidores, regulamentado por legislação local, que leva em conta critérios de tempo de serviço, capacitação e desempenho. Contudo, a ausência de publicização das listas pode gerar dúvidas, insatisfação e até contestações judiciais.

Com a presente proposta, busca-se promover um ambiente de maior segurança jurídica, clareza e justiça no processo, assegurando que todos os servidores tenham acesso às informações referentes à sua posição na lista de espera. Assim, esta lei contribuirá para consolidar uma gestão pública mais democrática, transparente e comprometida com os direitos de seus servidores.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, aos 18 de novembro de 2025.

***PROFESSOR MARCOS***
*Vereador*



Scanned with CamScanner